

Voto:

O Senhor Ministro Luís Roberto Barroso (Relator):

1. Conheço dos embargos de declaração, por serem tempestivos. No mérito, todavia, rejeito-os, ante a ausência de erro material, omissão, obscuridade ou contradição.

2. Os embargantes alegam que o acórdão proferido por esta Corte em sede de repercussão geral teria sido omissivo por não haver respondido às seguintes indagações: (i) de que maneira deve ser feita a regularização das vacinas?; (ii) qual o calendário a ser utilizado?; (iii) todas deverão ser aplicadas de uma vez?; e (iv) deverá haver acompanhamento médico pós-procedimento?.

3. Sem dúvida, as questões trazidas pelos embargantes são de extrema relevância. No entanto, dizem respeito à forma de execução do julgado. Ao Supremo Tribunal Federal, cabia a apreciação da matéria constitucional debatida no recurso, consistente em definir se os pais poderiam se recusar a vacinar seu filho por motivo de convicção filosófica.

4. Tal controvérsia foi adequadamente solucionada pelo Tribunal, que fixou a seguinte tese de julgamento: “ *É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações, ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar* ”.

5. O modo de cumprimento da decisão desta Corte deve ser determinado pelo juízo da execução, por não decorrer diretamente de interpretação da Constituição. A ele competirá definir, com o auxílio de *experts*, se assim entender necessário, a ordem e a periodicidade de cada vacina a ser aplicada na criança, a fim de garantir a segurança e a eficácia dos imunizantes, bem como a preservação da saúde do menor.

6. Desse modo, o recurso não merece provimento, por inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão questionado.

7. Diante do exposto, rejeito os embargos.

8. É como voto.

Plenário Virtual - minuta de voto - 14/05/2021 00:00